

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação KAPPA/ SUPEL**

**TERMO DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0019.325829/2019-31**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 302/2020/KAPPA/SUPEL/RO**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura eventual aquisição de Material permanente – kits de captura biométrica – visando atender a Polícia Civil d Estado de Rondônia.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu(a) Pregoeiro(a), designado(a) por força das disposições contidas na Portaria N° 79/2020/SUPEL/CI de 23.06.2020, atentando para **O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, enviado via e-mail pela empresa **AKIYAMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS**, pugnando o Edital da licitação em epígrafe, passa a analisar e esclarecer o que adiante segue.

**I. DA ADMISSIBILIDADE**

O pedido da empresa **AKIYAMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS** fora encaminhado, via e-mail, no dia **25/06/2020**, nesse sentido considerando que a sessão inaugural estava pré-agendada para o dia **01/07/2020 às 10 horas 47 minutos** (horário de Brasília), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido o pedido por reunir hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo ele **tempestivo**.

**II. DOS QUESTIONAMENTOS**

Expomos abaixo o questionamento:

**Questionamento 1** – Assistência Técnica Conforme consta em Edital, Item 3.5.2 Garantia, do Termo de Referência, a assistência técnica deverá ser prestada na modalidade “on site” numa escala 9x5 (nove horas por dia, cinco dias por semana), entende-se a partir desde dado que serão das 08h00 às 17h00, conforme subitem 5.5.2.3 do mesmo Item.

Considerando que o tempo de solução a partir do chamado é de 72 horas, conforme horário comercial especificado acima (nove horas diárias, cinco dias por semana), entendemos que a contratada terá 08 dias úteis para solução do problema.

Está correto o nosso entendimento?

**Questionamento 2** – Pad de Assinatura

• **Criptografia AES256 / RSA2048;**

Entendemos que a criptografia realizada entre a interface de comunicação do software de cadastramento e o PAD de assinatura será considerada como adequado para o atendimento a este requisito.

Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos maiores detalhes sobre como o órgão solicita a implementação da criptografia dentro da utilização da solução de coleta biométrica.

• **Conteúdo do Pad de assinatura composto por caneta se fio e sem bateria, cabo USB (2 m);**

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação KAPPA/ SUPEL**

Visando a ampla concorrência e isonomia entendemos que a exigência de cabo de 2,0m se mostra injustificada, visto que o padrão do mercado é usualmente de 1,5m. Entendemos que um equipamento com cabo de 1,5m não trará nenhum ônus ao órgão, uma vez que, o equipamento não ficará afastado a maiores distâncias do computador hospedeiro em um processo comum de coleta eletrônica de biometria.

Nosso entendimento está correto? Caso negativo, qual a motivação manutenção de tal especificação?

### **III. DA DECISÃO**

**Acerca do questionamento 1**, informa a Polícia Civil - **PC-GAFDFNCC** o que se segue abaixo:

**RESPOSTA: Sim**, seu entendimento está correto.

**Acerca do questionamento 2**, informa a Polícia Civil - **PC-GAFDFNCC** o que se segue abaixo:

**RESPOSTA: Sim**, seu entendimento está correto.

**Acerca do questionamento 2/2**, informa a Polícia Civil - **PC-GAFDFNCC** o que se segue abaixo:

**RESPOSTA: Não**, Pois o correto e o que está na Especificação Técnica no Item 3.5 do Termo de Referência conforme a solicitação do **Instituto de Identificação Civil e Criminal Engrácia da Costa Francisco - IICCECF**.

Justifica-se a exigência de cabo de 2,0 metro pela a maior mobilidade de acesso ao equipamento, tendo em vista a dificuldade em nossas estruturas físicas e mobiliarias, facilitando assim melhor acomodação para os clientes.

### **IV. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, a Polícia Civil entende que os termos do Edital devem permanecer inalterados, com vistas a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em estrita observância à legalidade, impessoalidade, economicidade e eficiência.

Desta forma, levando em conta às informações manifestadas pelo Órgão interessado, julga-se sanado o pedido.

Informamos que o Pregão Eletrônico 302/2020, foi ADIADO para o dia 06 de julho de 2020, as 10:00 Horário de Brasília.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessário.

Porto Velho, 01 de julho de 2020.

**IZAURA TAUFMANN FERREIRA**  
**Pregoeira da Equipe KAPPA/SUPEL**  
**Mat. 300094012**